

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.737 DE 29 DE MARÇO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EXERCENTES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação aos servidores públicos enfermeiros(as) designados(as) para o exercício da função de Responsabilidade Técnica das unidades de saúde do Município de Missal/PR.

**Art. 2º** - A remuneração será paga mensalmente ao servidor em efetivo exercício das atividades correspondentes à Responsabilidade técnica no importe de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base, sendo correspondente à carga horária exercida.


**Parágrafo único:** A designação dos servidores públicos para o exercício da função de responsabilidade técnica se dará por meio de publicação de ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata a presente lei possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor público municipal, possui caráter excepcional e somente será devida mediante o efetivo exercício da função.

**Art. 4º** - Não terá direito a percepção da Gratificação por Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de licenças, sejam elas remuneradas ou não, bem como de afastamentos de qualquer natureza, exceto para o gozo de férias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE MARÇO DE 2023

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal